

- Fábio Augusto Daher Montes
- Flavio Costa Bezerra Filho
- Guilherme Cavalcanti
- Julio Rogério Almeida de Souza
- Julia Maria Plenamente Silva
- Leonardo Cochieri Leite Chaves
- Lucas Costa da Fonseca Gomes
- Lucas de Faria Rodrigues
- Marcello Garcia
- Matheus Alves Nascimento
- Patricia Ulson Pizarro Werner
- Talles Soares Monteiro
- Vitor Gomes Moreira
- Wesley de Castro Dourado Cordeiro

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pela Chefia, de 26-8-2020

No Processo PGE-PRC-2020/02214 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, *c/* alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa José Willian Pletti - MEI, inscrita no CNPJ 19.489.644/0001-13, objetivando a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, no valor de R\$ 16.300,00 na natureza de despesa 339039-80, UGE 400116.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 16-9-2020

Com fundamento na Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do da Cotação Eletrônica- BEC 4001170000120200C00010 e Adjudico o seus objetos às empresas Franchini Comercio de Café Ltda, CNPJ: 36.939.275/0001-32 para os itens 01 e 02 e Baleira Ltda -EPP, CNPJ: 16.880.322/0002-93 para os Itens 03 e 04. Considerando que não houve propostas classificadas para o item 4, fica o mesmo revogado. Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas, no valor total de R\$ 2.160,60.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-48, de 24-09-2020

Autoriza a integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/USP, que especifica

O Secretário dos Transportes Metropolitanos em Exercício, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI-DPL-073/2020, anexo ao Ofício OF-DO-GLI-DPL 682/2020, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A EMTU/SP;

Considerando o disposto na Informação Técnica CTC 952/2020, elaborada pela Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC; e

Considerando a possibilidade de atendimento aos usuários em trânsito pela avenida Brigadeiro Faria Lima, em Guarulhos, entre a região do bairro Cocaia até a confluência com a avenida Tiradentes, e que tem como destino o Metrô Tucuruvi e adjacências, na Cidade de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária entre os atendimentos metropolitanos C-094TRO-000-R, Guarulhos (Cocaia) – São Paulo (Penha) e C-104TRO-000-R, Guarulhos (Bom Clima) – São Paulo (Metrô Tucuruvi), operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, observadas as formalidades pertinentes.

§1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 5,10, observado o intervalo de tempo máximo para a efetiva utilização da redução tarifária de 180 minutos;

§2º - Ao embarcar no atendimento metropolitano C-094TRO-000-R, paga a tarifa correspondente a R\$ 5,10 com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato dos serviços e acessa a linha C-104TRO-000-R, sem custo adicional;

§3º - O usuário ao embarcar no atendimento C-104TRO-000-R paga a tarifa correspondente a R\$ 5,10 com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato dos serviços e acessa a linha C-094TRO-000-R, sem custo adicional.

Artigo 2º - O desconto decorrente da integração de que trata o “caput” do Artigo 1º, não pode ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

Resolução STM-49, de 24-09-2020

Autoriza a integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/USP, que especifica

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO/GLI/DPL-048/2020, anexo ao Ofício OF.DO/GLI/DPL 495/2020, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A EMTU/SP;

Considerando o disposto nas Informações Técnicas CTC 732/2020, 841/2020 e 932/2020, elaboradas pela Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária entre os atendimentos metropolitanos C-852TRO-000-R, Francisco Morato (Centro) – Santana de Parnaíba (Fazendinha) via Cajamar (Centro e Guaturingho) e C-324TRO-000-R, Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera) – Barueri (Parque Imperial) via Cajamar (Polvilho), operados pelo Consórcio Anhanguera, observadas as formalidades pertinentes.

§1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 8,85, observado o intervalo de tempo máximo para a efetiva utilização da redução tarifária de 180 minutos;

§2º - Com destino a Barueri, o usuário ao embarcar no atendimento metropolitano C-852TRO-000-R paga a tarifa correspondente a R\$ 6,55 com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato dos serviços e acessa a linha C-324TRO-000-R, pagando o complemento de R\$ 2,30, com o mesmo Cartão;

§3º - Com destino a Pirapora do Bom Jesus, o usuário ao embarcar no atendimento C-324TRO-000-R paga a tarifa correspondente a R\$ 5,40 com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato dos serviços e acessa a linha C-852TRO-000-R, pagando o complemento de R\$ 3,45, com o mesmo Cartão.

Artigo 2º - O desconto decorrente da integração de que trata o “caput” do Artigo 1º, não pode ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

Despacho do Secretário, de 24-09-2020
Documentos: STM/1328735/2020 e STM/55009/2018
Interessado: Consórcio Anhanguera
Assunto: Criação do Atendimento Metropolitano C-852TRO-000-R

Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 38, inciso III, alíneas “b” e “c”, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, através das Informações Técnicas n°s 732/2020, 841/2020 e 932/2020, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, conforme Deliberação 10, de 08-07-2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 09-07-2020, decido:

1. Aprovar a criação do atendimento metropolitano C-852TRO-000-R, Francisco Morato (Centro) – Santana de Parnaíba (Terminal Rodoviário da Fazendinha) via Cajamar (Centro e Guaturingho), inserido na Área 2, já concedida, a ser operado pelo Consórcio Anhanguera; e

2. Encaminhar ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho, após tramite-se à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e providências. (Despacho GS 80/2020)

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Extrato de Contrato
Aditamento
Processo EFCJ - 573136/2018
Parecer CJ/STM: 108/2018
Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Contratadas: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgar Magalhães de Noronha” de Tremembé
Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – Funap
Objeto: Contratação de serviço de mão de obra carcerária em regime semi aberto de cumprimento de pena nas dependências da contratante ou em local por esta determinado para a realização de atividade laboral
Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula terceira do contrato original, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista o interesse na continuidade dos serviços contratados.
Cláusula Segunda – Da Vigência
O prazo de vigência descrito na cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado, por mais 12 meses, a contar do dia 18-06-2019.
Cláusula Terceira – Dos Valores
Em atendimento ao Ofício Diraf 014/2020, de forma a ajustar o contrato para atender à Resolução SAP 53-2001, com a atualização dos valores de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, bem como a Inserção do Ressarcimento de Despesas de Administração (RDA) pela Funap, o valor total do presente contrato passa a ser estimado em R\$ 422.718,72, correspondendo a um valor mensal aproximado de R\$ 35.226,56.
Data da Assinatura: 16-06-2020.
Despacho do Diretor, de 21-9-2020
Processo STM-PRC-2020/09105
Assunto: Aquisição de rolamentos ferroviários.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo em epígrafe e acolhendo o julgamento do responsável pela abertura do Convite BEC, OC 3700300000120200C00021, adjudico os itens pretendidos no presente certame para as empresas das propostas classificadas, utilizando o critério de menor preço.
Em consequência, de acordo com o artigo 14, do Decreto-Lei 233, de 28-04-1970 e a vista dos elementos que instruem estes autos, homologo a decisão apresentada no Convite Eletrônico, bem como autorizo a despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho a favor das empresas classificadas em 1º lugar, em razão da solicitação de desclassificação feito pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme planilha de homologação/BEC, a saber:

Item 1: 4435508 - Rolamento Ferroviário
Quantidade: 10
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Unitário: R\$ 3.485,65
Valor Total: R\$ 34.856,50
Licitante Vencedor: Art Flex Mercantil Comercial Eireli EPP
Item 2: 5484235 - Rolamento Ferroviário
Quantidade: 10
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Unitário: R\$ 2.574,65
Valor Total: R\$ 25.746,50
Licitante Vencedor: Art Flex Mercantil Comercial Eireli EPP (Despacho DF/EFCJ-074)

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Retificação do D.O. de 18-9-2020
No termo de Convênio 049/2016 ST-Dadetur – Processo 259/2015, do município de São Luiz do Paraitinga, assinado em 15-09-2020, e publicado em 18-09-2020.
Objeto: Revitalização do calçadão Verde Perto:
Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente convênio é de 1.984 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 10-03-2016, com vencimento em 15-08-2021.
Data de assinatura do Termo de Aditamento: 15-09-2020

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução Usp-8020, de 24-9-2020
Institui nos exercicios financeiros de 2020 e de 2021, em decorrência das dificuldades advindas da pandemia de Covid-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2), a suplementação emergencial de bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento para bolsistas dos Programas de Pós-Graduação em caso de prorrogação do prazo de vigência em razão de licença maternidade, paternidade e adoção

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista as aprovações ad referendum, do Conselho de Pós-Graduação, em 17-09-2020 e das Comissões de Orçamento e Patrimônio e de Legislação e Recursos, em 22-09-2020, e considerando:

- a declaração de pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2) pela OMS em 11-03-2020;

- a prorrogação de bolsas de pós-graduação pelas agências de fomento em razão das dificuldades decorrentes da pandemia de Covid-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2) como previsto, a título exemplificativo, nas Portarias 55 e 121/2020 da CAPES, no Comunicado da Coordenação de Comunicação Social do CNPq em 15-08-2020, e na Portaria CTA 15/2020 da Fapesp;

- o fechamento de creches e demais estabelecimentos de educação infantil para fins de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2), segundo determinações das normas que estabeleceram a medida de quarentena, como os Decretos Estaduais 64.881 e 64.994/2020 e suas respectivas prorrogações;

- a manifestação do Escritório USP Mulheres sobre a necessidade de proteção à maternidade;

- a Lei Federal 13.536/2017, que permite a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa, no caso de maternidade e adoção, por até 120 dias;

- a Portaria Conjunta CNPq e CAPES 248, de 19-12-2011, que estabelece que os prazos regulamentares de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior destinadas à titulação de mestres e doutores poderão ser prorrogados por até 4 meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, e

- o art. 47 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução 7.493, de 27-03-2018), que estabelece a possibilidade de alunos usufruírem de licença-maternidade pelo prazo de até 6 meses e paternidade por 20 dias, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída para os exercícios financeiros de 2020 e de 2021, no âmbito da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, a suplementação emergencial de bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento para bolsistas dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” em caso de prorrogação do prazo de vigência em razão de licença maternidade, paternidade e adoção.

§ 1º - A gestão das bolsas concedidas nos termos da presente Resolução caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º - Serão suplementadas emergencialmente nos termos da presente Resolução as bolsas concedidas pelas seguintes agências de fomento:

I - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC);

II - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Artigo 2º - A suplementação emergencial prevista na presente Resolução seguirá os seguintes parâmetros:

I - Bolsistas dos Programas de Pós-Graduação que obtiverem prorrogação de prazo da vigência de bolsas de estudo concedidas pelas agências oficiais de fomento, em razão de maternidade ou adoção, poderão solicitar à PRPG suplementação emergencial de até 6 meses da respectiva bolsa, descontados deste período os meses já suplementados pelas agências, desde que atendidas as demais condições da presente Resolução;

II - Bolsistas dos Programas de Pós-Graduação que recebem bolsa de agências oficias de fomento, em gozo de licença-paternidade registrada no sistema administrativo da PRPG, poderão solicitar à PRPG suplementação emergencial de 1 (um) mês da respectiva bolsa, desde que atendidas as demais condições da presente Resolução.

Artigo 3º - O valor das bolsas previstas na presente Resolução será o mesmo das bolsas concedidas pelas agências de fomento ao final do período de financiamento, evitando-se duplicidade, para alunos(as) regularmente matriculados(as), previamente ao depósito da tese ou dissertação.

Artigo 4º - Os pedidos de suplementação emergencial deverão ser realizados à PRPG dentro do intervalo entre o início das licenças até 6 meses antes do prazo final para depósito da tese ou dissertação, limitado em qualquer caso à data de 31-12-2021.

§ 1º - Os pedidos de suplementação emergencial deverão estar instruídos com cópia da aprovação da bolsa pela agência de fomento, no caso de licença maternidade e adoção.

§ 2º - Os pedidos de suplementação emergencial deverão contar com a ciência da respectiva Comissão Coordenadora do Programa (CPP).

Artigo 5º - Serão indeferidos pela PRPG os pedidos de suplementação emergencial que ultrapassem o orçamento anual previsto nos exercícios de 2020 e de 2021.

Artigo 6º - Serão causas de devolução à Universidade do valor integral da suplementação emergencial prevista na presente Resolução:

I - a determinação de devolução parcial ou integral dos valores da bolsa-paradigma pela agência de fomento, independentemente do motivo;

II - o recebimento concomitante de outra bolsa concedida por agência de fomento, ainda que diversa daquelas previstas no § 2º do art. 1º desta Resolução, ou por qualquer das Pró-Reitorias da USP;

III - o descumprimento do Código de Ética da USP durante o período de suplementação emergencial, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º - O recebimento da bolsa suplementar emergencial prevista na presente Resolução não gera vínculo empregatício com a USP nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

Despacho do Responsável, de 24-09-2020
Tornando sem Efeito a Publicação do D.O. de 23-09-2020 referente Extrato de Convênio
Processo número: 19.1.00371.71.8
Convênio número: 1011787 – MAE/USP
Participes: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo e Alma Mater Studiorum - Università di Bologna.
Objeto do convênio: O presente Convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica por meio da coorientação do estudante de doutorado Renan Falchetti Peixoto da Universidade de São Paulo, visando à preparação de sua tese de doutorado e dupla titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas Universidades, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.
Data da última assinatura: 18-09-2020
Extrato de Convênio
Acadêmico Internacional Dupla Titulação de Pós-Graduação
Participes: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo e Alma Mater Studiorum - Università di Bologna.
Objeto do convênio: O presente Convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica internacional por meio da coorientação do estudante de doutorado da Universidade de São Paulo, Renan Falchetti Peixoto, visando à preparação de sua tese de doutorado e dupla titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas Universidades, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.
Processo USP número: 19.1.00371.71.8
Portal Convênio USP número: 1011787
Data da última assinatura: 18-09-2020
Período de vigência: 4 anos
Vigência: 18-09-2020 a 17-09-2024
Responsáveis Orientadores: Maria Beatriz Borba Florenzano (MAE-USP-Brasil) e Francesco Iacono (Alma Mater Studiorum Università di Bologna - Itália)

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo: 20.1.3860.1.0
Modalidade: Contrato de Concessão de Licença Não Exclusiva para o Uso e a Exploração de Pedido de Patente e Fornecimento de Tecnologia.

Parecer Jurídico: Parecer 20902/20, PGUSP, de 24-07-2020.
Partes: Universidade de São Paulo e C4 Científica Brazil Importação e Exportação LTDA.

Remuneração: Pela Exploração do Pedido de Patente e pelo Fornecimento de Tecnologia, objeto deste contrato, a C4 Científica pagará à USP 3% do faturamento líquido de cada produto, a partir da data de assinatura até o término desse contrato.

Objeto: “Dispositivo Fotônico Descontaminador de Fluidos Industriais”.

Data da Assinatura: 24-09-2020.

Vigência: 05 anos a partir da assinatura.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Vice-Diretor, de 24-9-2020
Proc. 2020.1.778.18.6 ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR no. 6561 de 16-06-2014.
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos;
Contratada: Proceq Usa Inc.
Valor: \$ 2.751,60

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-2704, de 21-9-2020

Eleição de Coordenador e Suplente de Coordenador da Comissão de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Epusp

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da Epusp, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Da Eleição
Artigo 1º – A eleição do Coordenador e Suplente de Coordenador do programa será realizada das 10h às 16h do dia 27-10-2020, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956, de 08-06-2020.

Artigo 2º – O Coordenador do Programa e Suplente de Coordenador serão eleitos pelos membros titulares da CCP ou, no impedimento destes, por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – os titulares impedidos de votar deverão informar a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (pos.pqi.poli@usp.br) até às 10h do dia 26-10-2020.

Artigo 3º – Os mandatos do Coordenador e Suplente de Coordenador da CCP será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 1º da Resolução 7.493 de 27-03-2018. O mandato dos eleitos terá vigência de 28-10-2020 a 27-10-2022.

Artigo 4º – A candidatura à Coordenador e Suplente de Coordenador do programa deverá ser registrada na forma individual, indicando se a candidatura é para titular ou para suplente, devendo os candidatos serem obrigatoriamente orientadores credenciados no Programa e eleitos como membros titulares da referida comissão. O registro da candidatura deverá ser feito através da entrega de um formulário padronizado com a assinatura do candidato.

Artigo 5º – Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por email para o endereço eletrônico pos.pqi.poli@usp.br, no dias 15 e 16-10-2020, das 9h às 12h.

Artigo 6º – Formulários para esse fim deverão ser solicitados por meio do endereço eletrônico pos.pqi.poli@usp.br e deverão estar assinados pelo candidato a Coordenador e Suplente de Coordenador.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 7º– Os orientadores credenciados do programa na data da eleição votarão primeiro para Coordenador e depois para o suplente do Coordenador.

Artigo 8º– A votação eletrônica será realizada no dia 27-10-2020, das 10h às 16h.

Artigo 9º – A Secretaria da Comissão de Coordenação do Programa encaminhará aos eleitores, no dia 27-10-2020, em seu email cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 11 – A totalização dos votos será divulgada até as 17h do dia 27-10-2020, sendo considerado eleito para Coordenador o docente mais votado na primeira votação e, para suplente, o mais votado na segunda votação.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá no candidato com maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato o mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o email pos.pqi.poli@usp.br e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 13 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Contrato
Processo: 19.1.1813.11.0
Convênio: 1011648 / 46184 e-convênios
Vigência: 29-06-2020 a 27-06-2023
Convênente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” ESALQ - CNPQ/JMF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPQ/JMF 48.659.502/0001-55

Objeto: O Primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o período do Curso de Especialização – MBA em Gestão de Projetos EAD, Edição 19.010, passando a ser ministrado no período de 26-04-2021 a 28-02-2023. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 24-09-2020.

Assinam:
Pela USP: Durval Dourado Neto
Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior